



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CALIFÓRNIA

E-mail: pmcalifornia@uol.com.br

Rua 17 de dezembro, 149 – Caixa Postal 15 – Telefone (0\*\*43) 3429-1242

FAX (0\*\*43) 3429-1407 – CEP: 86820-000 – Estado do Paraná

Publicada no jornal  
Tribuna do Norte  
Edição Nº 7.077  
De 26/05/2001

## LEI N° 830/2001

**SÚMULA:** Regulamenta o Artigo 23 da Lei  
Nº 379/83 – Código Tributário, que dispõe sobre  
arrecadação e fórmula de pagamento do imposto.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CALIFÓRNIA,  
ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU  
PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A  
SEGUINTE**

### **L E I :**

**Art. 1º** - Os créditos tributários vencidos do IPTU – (Imposto Predial e Territorial Urbano) poderão ser pagos em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais, sucessivas.

**§ 1º** - O crédito tributável parcelável compreenderá o tributo e os acréscimos legais, inclusive juro de mora, calculado até a data de parcelamento.

**§ 2º** - O pedido de parcelamento implica no reconhecimento incondicional da dívida tributária, tendo o reconhecimento definitivo irretratável.

**Art. 2º** - O pedido de parcelamento poderá ser requerido por pessoa física ou jurídica que se identificará através de documentos, que serão protocolados na Prefeitura Municipal.

O parcelamento da dívida será requerido pelo contribuinte que reconheça a liquidez e a exatidão da dívida.

**§ 1º** - O pagamento da primeira parcela poderá ser no ato ou após 30 (trinta) dias da assinatura do acordo.

**§ 2º** - O contribuinte informará no requerimento a origem de sua dívida (IPTU), bem como o número de parcelas que pretende pagar, com a proposta a ser analisada.

**Art. 3º** - O valor da parcela não poderá ser inferior a R\$ 5,00 (Cinco Reais).



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CALIFÓRNIA

E-mail: [pmcalifornia@uol.com.br](mailto:pmcalifornia@uol.com.br)

Rua 17 de dezembro, 149 – Caixa Postal 15 – Telefone (0\*\*43) 3429-1242  
FAX (0\*\*43) 3429-1407 – CEP: 86820-000 – Estado do Paraná

---

**Art. 4º** - Acarretará a rescisão do parcelamento à falta de pagamento de qualquer das prestações na data fixada no acordo.

**§ 1º** - Rescindindo o parcelamento, o saldo do crédito tributário continuará inscrito em dívida ativa, para dará início ou prosseguimento da cobrança por parte do Executivo.

**Art. 5º** - Estando o parcelamento da dívida em vigor o setor de tributação não poderá expedir certidão negativa do imóvel se assim for solicitado

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Califórnia,  
aos 18 dias do mês de maio de 2001.



**PAULO WILSON MENDES**  
*Prefeito Municipal*